



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 322/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 04 de julho de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº **00391-00001334/2018-45**, relativo ao Auto de Infração nº **01600/2018**, lavrado em desfavor de **BAR E RESTAURANTE SKINA DRINKS LTDA - ME**, por transgressão dos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008 (*emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei*), **DECIDE:**

I - **CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 471/2018 - CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de **INTERDIÇÃO** até a adequação do estabelecimento às emissões sonoras permitidas por lei e alterar a penalidade de **MULTA** para o valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso II e IV, da Lei Distrital nº 4.092/2008. A verificação das adequações ficam a cargo do IBRAM.

II - **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

III - **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

IV - Publique-se e notifique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA Matr - 273703-5, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente-Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24791342** código CRC= **FC55E771**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00001334/2018-45

Doc. SEI/GDF 24791342